

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000420240401000320

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, identificou uma necessidade premente de promover a urbanização e melhoria da infraestrutura viária na sede do município, especificamente nas diversas ruas do conjunto Padre Abílio - Etapa 3. A pavimentação dessas vias é essencial para o desenvolvimento urbano da região, proporcionando uma série de benefícios diretos e indiretos à população local e adjacências.

Atualmente, as ruas encontram-se em condições precárias, o que compromete a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres e motoristas, além de influenciar negativamente na qualidade de vida dos residentes. A ausência de uma pavimentação adequada contribui para a ocorrência de acidentes, dificulta o trânsito de veículos, especialmente durante períodos chuvosos, e potencializa a degradação ambiental devido ao escoamento inadequado das águas pluviais.

A contratação de empresa especializada para realizar a pavimentação, conforme especificado no PT Nº 1078021, visa atender a esta necessidade essencial, proporcionando um pavimento de qualidade, com materiais duráveis e técnicas modernas que garantam a longevidade do investimento. A execução da pavimentação não apenas melhorará a acessibilidade e segurança nas vias, mas também terá um impacto positivo no meio ambiente através da implementação de soluções de drenagem eficazes, e no desenvolvimento econômico local, ao melhorar a infraestrutura do município e atrair novos investimentos.

O empreendimento contribuirá significativamente para o bem-estar dos cidadãos de Itaiçaba, oferecendo uma infraestrutura compatível com as necessidades de uma mobilidade urbana eficiente e segura, além de estar alinhado aos princípios de desenvolvimento urbano sustentável. Este projeto é um passo importante no plano de desenvolvimento municipal, buscando proporcionar uma melhor qualidade de vida aos habitantes e incentivar o crescimento econômico sustentável.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura, Indústria,	JANDER RODRIGUES DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, identificamos os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução mais adequada para a pavimentação na sede do Município de Itaiçaba - diversas ruas do conjunto Padre Abílio - Etapa 3. Consideramos critérios e práticas de sustentabilidade, observando as leis ou regulamentações específicas aplicáveis ao contexto municipal e padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Este conjunto de requisitos visa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incorporando inovações e práticas que minimizam impactos ambientais e sociais negativos, ao mesmo tempo em que garantem a eficiência e a eficácia da ação governamental.

- **Requisitos Gerais:**
 - Execução de pavimentação conforme especificações técnicas e padrões de qualidade definidos pela ABNT e pela legislação municipal pertinente.
 - Utilização de materiais certificados e de procedência garantida.
 - Acompanhamento e supervisão técnica constante, assegurando a conformidade com o projeto.
- **Requisitos Legais:**
 - Atendimento à Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à contratação pública.
 - Observância das normas ambientais pertinentes, garantindo que todas as licenças e autorizações necessárias para a realização da obra estejam em vigência.
 - Respeito às normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis ao contexto da obra.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Emprego de técnicas e materiais que reduzam o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos.
 - Implementação de medidas para minimizar impactos ambientais, tais como sistemas de drenagem que mitiguem o escoamento superficial e evitem erosões.
 - Adoção de práticas que garantam a adoção de gestão ambiental responsável durante a execução da obra.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com a complexidade da obra.
 - Capacidade técnica e operacional do contratado para a execução dos serviços, comprovada mediante qualificação técnica.
 - Provisão para testes laboratoriais dos materiais utilizados e das camadas de pavimentação, assegurando sua conformidade com os padrões de qualidade requeridos.
 - Garantia de execução e manutenção pelo período definido no contrato.

Os requisitos aqui delineados são essenciais para o atendimento da necessidade de pavimentação de diversas ruas do conjunto Padre Abílio - Etapa 3, assegurando que a contratação resultará não apenas na viabilidade técnica e econômica do projeto, mas também na sustentabilidade e no aprimoramento da infraestrutura urbanística do Município de Itaiçaba. Desta forma, abstermo-nos de relacionar requisitos

desnecessários ou especificações excessivamente detalhadas, preservando o caráter competitivo da futura licitação, em consonância com os princípios de isonomia, eficiência e sustentabilidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Na busca pela melhor solução para contratação de empresa para pavimentação na sede do município de Itaiçaba - diversas ruas do Conjunto Padre Abílio - Etapa 3, foram exploradas e avaliadas as seguintes modalidades de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a contratação direta da empresa ou do profissional que executará a obra de pavimentação, sem intermediários. Isso pode facilitar a comunicação e a agilidade do projeto.
- Contratação através de terceirização: Neste caso, uma empresa especializada em gestão de projetos de infraestrutura é contratada para assumir a responsabilidade total pela execução da obra, incluindo a contratação de subfornecedores.
- Formas alternativas de contratação: Inclui parcerias público-privadas (PPPs), concessões ou outros modelos que possam proporcionar maior eficiência na realização das obras, além de compartilhar os riscos inerentes ao projeto entre o setor público e o privado.

Após análise dos dados coletados e considerando as especificidades do projeto de pavimentação nas diversas ruas do Conjunto Padre Abílio - Etapa 3, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta modalidade é considerada a mais assertiva pelo seguinte conjunto de razões:

- Agilidade na Execução: A contratação direta permite um controle mais efetivo dos prazos de execução, pois reduz os níveis de burocracia no processo de comunicação e tomada de decisões.
- Redução de Custos: Possibilita uma negociação mais direta dos custos, evitando custos adicionais associados à terceirização ou a intermediários.
- Qualidade e Conformidade: Facilita o monitoramento da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com os requisitos técnicos estabelecidos, visto que a administração pública mantém o contato direto com o executor da obra.
- Responsabilidade e Comprometimento: A responsabilidade direta da empresa contratada frente à administração pública tende a gerar um maior comprometimento com os resultados e prazos acordados.

Considerando as necessidades específicas da contratação da pavimentação no município de Itaiçaba e buscando alcançar o melhor resultado em termos de economicidade, eficiência e qualidade, a contratação direta com o fornecedor destaca-se como a abordagem mais alinhada com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa para pavimentação na sede do

município de Itaiçaba, abrangendo diversas ruas do conjunto Padre Abílio - Etapa 3, apresenta-se como a opção mais adequada encontrada no mercado, conforme rigoroso planejamento e análises condizentes com os requisitos estipulados pela Lei nº 14.133/2021. Esta lei, ao estabelecer normas gerais de licitação e contratação pública, reforça a necessidade de um estudo técnico preliminar minucioso, o qual deve assegurar a viabilidade, eficiência e eficácia da contratação em prol do interesse público.

Consoante à Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso V, a descrição da solução proposta abarca um levantamento de mercado completo, demonstrando tecnicamente a adequação da escolha da metodologia construtiva e dos materiais previstos para a pavimentação, contemplando execução de pavimento em paralelepípedos e uma completa infraestrutura de drenagem superficial e sinalização, atendendo às necessidades de melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população local.

Considerando

- A natureza e complexidade do projeto de pavimentação;
- A análise comparativa das opções disponíveis no mercado;
- As especificações técnicas detalhadas, incluindo materiais e padrões de qualidade esperados;

Conclui-se que a solução selecionada não somente cumpre com os padrões técnicos e legais estipulados pela ABNT, garantindo durabilidade e segurança mas também se alinha ao princípio da economicidade, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

A opção por pavimentação em paralelepípedos, seguida por sinalização e instalações de drenagem apropriadas, baseia-se na sua reconhecida durabilidade, fácil manutenção e adequação ao clima local, além de proporcionar um melhor custo-benefício em longo prazo quando comparado com outras alternativas de pavimentação. Esta escolha está em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta para a seleção de propostas aptas a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, bem como promover uma justa competição e evitar sobrepreços.

Aliado a isso, a escolha desta solução considerou amplamente os possíveis impactos ambientais, como o controle de emissão de poeira e a disposição adequada de materiais excedentes, assegurando que as práticas adotadas estejam alinhadas com as diretrizes de sustentabilidade e com o desenvolvimento nacional sustentável preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O planejamento da contratação, fundamentado no estudo técnico preliminar, conclui, portanto, que a solução proposta para a pavimentação nas ruas do conjunto Padre Abílio - Etapa 3 é de fato a mais adequada existente no mercado, justificando-se plenamente perante os preceitos e objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o atendimento efetivo das necessidades públicas com responsabilidade fiscal e técnica.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO PADRE ABÍLIO - ETAPA 3	1,000	Serviço

Especificação: PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO PADRE ABÍLIO - ETAPA 3, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, CONFORME PT Nº 1078021.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO PADRE ABÍLIO - ETAPA 3	1,000	Serviço	790.999,56	790.999,56

Especificação: PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO PADRE ABÍLIO - ETAPA 3, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, CONFORME PT Nº 1078021.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 790.999,56 (setecentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme a regra geral estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento do objeto das licitações visando ampliar a competitividade e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado, foi conduzida uma análise detalhada sobre a conveniência do parcelamento do objeto referente à contratação de empresa para pavimentação na Sede do Município de Itaiçaba - diversas ruas do conjunto Padre Abílio - Etapa 3. A decisão, após cuidadosa avaliação, recai sobre o não parcelamento deste projeto específico, pelas razões que se seguem:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A natureza integrada e a interdependência das atividades de pavimentação implicam que a divisão técnica do projeto poderia comprometer a uniformidade e a qualidade da execução. A interconexão das ruas e a necessidade de assegurar a continuidade e a consistência do pavimento em todo o conjunto Padre Abílio requerem uma abordagem unificada.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Após análise técnica e financeira, conclui-se que a divisão do projeto aumentaria os custos operacionais e administrativos sem oferecer benefícios proporcionais. A economia de escala obtida pela contratação unificada resulta em eficiência na gestão dos recursos e na execução.
- **Economia de Escala:** Identificou-se que o parcelamento resultaria em perda de economia de escala, aumentando o custo total do projeto. A contratação de uma única empresa para execução integral assegura a otimização de recursos e minimização de custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa ampliar a competitividade permitindo a participação de mais fornecedores, a especificidade técnica e a complexidade do projeto demandam experiência e capacidade técnica que apenas empresas com certa envergadura possuem. A decisão pelo não parcelamento é baseada na constatação de que poucas empresas no mercado têm a competência necessária para entregar o projeto em

seu escopo total, mantendo os padrões de qualidade exigidos.

- Decisão pelo Não Parcelamento: Conclui-se que o não parcelamento é justificável pela perda de economia de escala, pelo potencial impacto negativo na qualidade e na uniformidade dos resultados finais, e pela complexidade administrativa adicional que o parcelamento implicaria.
- Análise do Mercado: A análise aprofundada do mercado confirmou que a consolidação do escopo em um único lote é prática comum para projetos de pavimentação de similares complexidades e dimensões, justificando assim a decisão de não parcelar o objeto da contratação.
- Consideração de Lotes: Embora a divisão em lotes pudesse potencialmente facilitar a participação de fornecedores de menor porte, a exigência técnica e a gestão integrada do projeto são prioritárias para garantir a eficácia da pavimentação em longo prazo, justificando a escolha por um lote único.

Esta decisão está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, considerando as especificidades e os melhores interesses do projeto em questão. Documentou-se cada etapa do processo decisório para garantir transparência e permitir a fiscalização posterior, conforme exigido pela normativa vigente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itaipava para o exercício financeiro de 2024, como estrategicamente delineado e integrado ao planejamento orçamentário da entidade para o referido período. A contratação de empresa para pavimentação nas diversas ruas do conjunto Padre Abílio - Etapa 3 é uma ação pré-definida e prioritária, identificada como essencial para o atendimento das metas de infraestrutura urbana e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, conforme explicitado na iniciativa PT Nº 1078021.

Este projeto foi cuidadosamente estudado e inserido no Plano de Contratações Anual após um criterioso processo de planejamento, onde foram levadas em consideração as necessidades imediatas da comunidade, as condições atuais de infraestrutura do município e os objetivos de desenvolvimento de longo prazo previstos no planejamento estratégico da Prefeitura de Itaipava. Tal planejamento assegura que todas as contratações propostas estão em conformidade com as disposições orçamentárias e financeiras disponíveis, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2024, e respeita os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Além disso, este alinhamento demonstra a observância ao princípio da eficácia na gestão dos recursos públicos, otimizando investimentos e maximizando seus impactos positivos para a população. Ao seguir rigorosamente o que foi estipulado no Plano de Contratações Anual, o município de Itaipava reforça seu compromisso com a transparência, o planejamento estratégico e a governança pública, elementos essenciais para a boa execução das políticas públicas municipais e para o desenvolvimento sustentável da cidade.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa para pavimentação na sede do município de Itaiçaba - diversas ruas do Conjunto Padre Abílio - Etapa 3 visam atender diversos princípios fundamentais previstos pela Lei nº 14.133/2021, efetivando objetivos de promover melhorias significativas na infraestrutura urbana, mobilidade, segurança e qualidade de vida da população local. As expectativas em relação aos resultados deste projeto englobam:

- Aumento da eficiência na mobilidade urbana: Espera-se que a execução do projeto contribua para a fluidez do trânsito, redução dos tempos de deslocamento e melhoria do acesso a serviços essenciais, em consonância com o princípio da eficiência definido pela Lei nº 14.133/2021.
- Promoção de condições igualitárias de acesso: A pavimentação das ruas do Conjunto Padre Abílio visa eliminar barreiras físicas que dificultam o trânsito de pessoas, especialmente aquelas com mobilidade reduzida, promovendo a inclusão social e respeitando o princípio da igualdade.
- Incremento na segurança pública: Com vias bem pavimentadas e sinalizadas, espera-se uma redução nos índices de acidentes de trânsito, garantindo a segurança dos pedestres e motoristas, alinhado ao princípio da segurança jurídica e da proteção à vida e à saúde pública.
- Desenvolvimento Sustentável: Além de promover a melhoria da infraestrutura local, o projeto vislumbra a adoção de práticas sustentáveis na seleção dos materiais e métodos construtivos, em coerência com o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021.
- Fomento ao desenvolvimento econômico local: A execução do projeto pode estimular a economia local, seja pela geração de empregos direta e indiretamente ligados à obra, seja pelo aquecimento do comércio na região beneficiada, refletindo o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico e social preconizado pela legislação.
- Valorização imobiliária: Com a pavimentação das ruas e consequente melhoria da infraestrutura urbana, espera-se uma valorização dos imóveis na área de intervenção, contribuindo para o aumento do patrimônio dos munícipes.
- Melhoria na qualidade de vida: Além de todos os aspectos técnicos e econômicos, o principal resultado esperado é a melhoria na qualidade de vida da população, com mais conforto e bem-estar no seu dia a dia, o que está intrinsecamente ligado aos valores da Administração Pública, como estabelece o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação para pavimentação das ruas no Conjunto Padre Abílio - Etapa 3 transcende a simples execução de uma obra de infraestrutura, representando um compromisso com o desenvolvimento humano, econômico e sustentável do município de Itaiçaba, em plena harmonia com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e os objetivos de promover o bem-estar da população e o crescimento da localidade.

II. Providências a serem adotadas

Para atender aos requisitos do projeto de pavimentação na sede do Município de Itaiçaba - diversas ruas do Conjunto Padre Abílio - Etapa 3, e garantir a execução eficiente da obra, conforme a Lei nº 14.133/2021, a Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

- Realizar auditorias prévias para avaliar a condição atual das vias a serem

pavimentadas, assegurando que não existam impedimentos ou necessidades adicionais não identificadas inicialmente.

- Enviar notificações para os serviços de utilidade pública (água, eletricidade, telecomunicações) para a identificação e remoção de possíveis interferências, assegurando a coordenação necessária e minimizando os riscos de atrasos na execução das obras.
- Desenvolvimento e publicação de um plano de comunicação eficaz, voltado para os moradores e comerciantes do Conjunto Padre Abílio, informando as etapas da obra, cronogramas previstos, e quaisquer inconvenientes temporários esperados durante a execução das obras.
- Implementação de um plano de gestão de tráfego, assegurando o mínimo de transtorno possível aos usuários das vias durante as obras, incluindo desvios planejados e sinalização apropriada.
- Condução de uma ampla pesquisa de mercado, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para identificar fornecedores potenciais e validar as estimativas de custo da obra, assegurando a economicidade e eficiência da contratação.
- Preparação e publicação do edital de licitação, garantindo a clareza e precisão dos requisitos técnicos e legais, visando atrair propostas competitivas e adequadas à real necessidade da obra.
- Estabelecimento de medidas de controle e acompanhamento da obra, incluindo a designação de uma equipe técnica qualificada para a fiscalização da qualidade, do cumprimento dos prazos e do orçamento, conforme Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Coordenação com órgãos ambientais para a obtenção de todas as licenças necessárias e para a implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente e com respeito ao meio ambiente.
- Desenvolvimento de um programa de capacitação para os servidores municipais envolvidos na gestão e fiscalização da obra, visando assegurar a eficácia administrativa e técnica necessária ao longo de todo o processo de contratação e execução da obra.
- Garantia de disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da obra, assegurando o alinhamento do projeto com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias, conforme Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Essas providências visam não só cumprir as obrigações legais e técnicas, mas também assegurar a execução eficaz e eficiente da obra de pavimentação, contribuindo para o desenvolvimento e a melhoria da infraestrutura urbana da sede do Município de Itaiçaba.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise cuidadosa das disposições da Lei nº 14.133/2021, e considerando as especificidades do objeto da contratação - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO PADRE ABÍLIO - ETAPA 3, concluímos pela não adoção do sistema de registro de preços para esta aquisição. A decisão fundamenta-se, principalmente, nos seguintes aspectos:

- Características Específicas do Projeto: O objeto da contratação envolve uma obra de pavimentação com características e execuções técnicas específicas, que não se adequam à repetição e padronização implícitas no sistema de registro de preços. A complexidade e a singularidade técnica demandam uma contratação direta com base

nos projetos executivos específicos, conforme orientado pelo Art. 18 e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que implica na necessidade de uma aferição detalhada dos custos e das especificações técnicas.

- **Natureza da Demanda:** A demanda por pavimentação no Conjunto Padre Abílio - Etapa 3 trata-se de uma necessidade pontual e não de demanda contínua ou periodicamente recorrente, que justificaria a adoção do registro de preços para otimização dos processos de contratação futura, conforme seria indicado pela modalidade de registro de preços descrita no Art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
- **Economicidade e Eficiência:** A análise da viabilidade econômica demonstrou que a adoção do registro de preços não apresentaria a vantagem competitiva esperada para este caso específico. A natureza única e a complexidade do projeto requerem uma negociação específica para a obtenção das melhores condições de custo, prazo e qualidade, atendendo assim aos princípios de economicidade e eficiência consagrados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** O projeto de pavimentação em questão está alinhado com um planejamento estratégico específico para o desenvolvimento urbano da Sede do Município de Itaipava, o qual não se enquadra nas variáveis de contratações recorrentes que seriam beneficiadas pelo registro de preços. A necessidade de alinhamento estratégico detalhado corresponde às diretrizes do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a execução da obra atenda os objetivos de desenvolvimento e qualidade de vida previstos no planejamento do município.

Em suma, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação em questão está baseada na análise criteriosa das disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando as características únicas do projeto de pavimentação, a natureza e complexidade da demanda, os princípios de economicidade e eficiência, além do alinhamento com os objetivos estratégicos municipais. Tal abordagem assegura a máxima efetividade da gestão pública e o atendimento ao interesse público com a maior vantagem para a Administração, conforme os objetivos e competências previstos pela legislação em vigor.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a análise do contexto e necessidades específicas para a contratação de empresa para pavimentação na sede do município de Itaipava - diversas ruas do conjunto Padre Abílio - Etapa 3, e com base na Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos, posicionamo-nos contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio neste certame. Este posicionamento é fundamentado diversos aspectos previstos na referida legislação, que serão detalhados a seguir:

- **Complexidade do Objeto Contratual:** Considerando a natureza específica e a complexidade técnica do projeto de pavimentação em questão, entendemos que a participação em consórcio poderia diluir as responsabilidades técnicas entre as empresas participantes, comprometendo a entrega do serviço com a qualidade exigida. A Lei 14.133/2021, em seu Art. 7º, incisos I a III, preconiza a importância da qualificação técnica e a capacitação dos agentes envolvidos, aspecto que poderia ser afetado na formação de consórcios devido à heterogeneidade dos procedimentos e padrões entre diferentes empresas.
- **Segurança Jurídica e Controle:** A vedação da participação de empresas na forma de

consórcio reforça a segurança jurídica e facilita o controle e a fiscalização da execução contratual pela Administração Pública. Tal medida está alinhada aos princípios da eficiência e da probidade administrativa, conforme enunciado no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que destaca a importância da transparência e do controle eficaz nas contratações públicas.

- **Tempo e Eficiência na Execução:** A experiência demonstra que, para este tipo de serviço, a constituição de consórcios pode acarretar em maiores complicações contratuais e atrasos, devido à necessidade de coordenação entre as diversas empresas. Este fato pode afetar diretamente a celeridade e a eficiência da execução dos serviços de pavimentação, indo de encontro ao objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e a economia, conforme disposto no Art. 11, incisos I e IV, da Lei de Licitações.
- **Riscos na Qualidade do Serviço:** A diluição de responsabilidades entre empresas consorciadas pode dificultar a atribuição de culpabilidade em casos de falhas ou defeitos na execução do projeto, comprometendo a garantia da qualidade e a durabilidade da obra, aspectos criticamente importantes para a infraestrutura pública e que estão em consonância com o princípio da economicidade e a eficácia previstos no Art. 5º e no Art. 11, I, da Lei 14.133/2021.
- **Respeito ao Princípio da Competitividade:** A vedação contribui para um ambiente competitivo mais igualitário ao assegurar que todas as empresas interessadas possam concorrer sob as mesmas condições, conforme o princípio da isonomia e competitividade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme delineado no Art. 11, II, da Lei supracitada.

Em síntese, a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio para o projeto específico de pavimentação na sede do Município de Itaiçaba fundamenta-se nos princípios e disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e visa assegurar a execução eficiente e de qualidade do serviço, alinhada ao interesse público e às demandas específicas do projeto em questão.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A execução do projeto de pavimentação de diversas ruas do conjunto Padre Abílio - Etapa 3, no Município de Itaiçaba, considerando o objetivo de promover o desenvolvimento da infraestrutura urbana de forma sustentável, exige uma análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021. A identificação e a mitigação de possíveis impactos são fundamentais para a sustentabilidade do projeto e para minimizar os efeitos negativos no meio ambiente. Neste sentido, são apresentados os seguintes impactos potenciais e medidas mitigadoras:

- **Destruição da Flora:** A execução das obras pode resultar na remoção de vegetação existente nas áreas de pavimentação. Medida Mitigadora: Realizar o inventário da vegetação e promover a supressão vegetal apenas com autorização dos órgãos ambientais competentes, realizando o devido compensatório ambiental com replantio em áreas designadas.
- **Perturbação do Solo e Erosão:** As atividades de movimentação de terra podem levar à erosão do solo e ao carreamento de sedimentos para cursos d'água. Medida Mitigadora: Implementação de práticas de controle de erosão e sedimentação, como a utilização de barreiras de sedimentos e a revegetação de

áreas perturbadas logo após a conclusão dos trabalhos.

- **Poluição Sonora e do Ar:** As operações de maquinário pesado e veículos podem aumentar os níveis de ruído e emissões de poluentes atmosféricos. Medida Mitigadora: Limitar os horários de operação para reduzir o impacto sobre comunidades locais e utilizar equipamentos e veículos bem mantidos para minimizar as emissões de escape.
- **Contaminação do Solo e da Água:** O manuseio e armazenamento inadequado de materiais de construção e resíduos podem levar à contaminação. Medida Mitigadora: Seguir práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo o armazenamento seguro de materiais perigosos e a disposição apropriada de resíduos e escombros de construção, além de instalar sistemas de drenagem eficazes para controlar o escoamento superficial.
- **Impactos sobre a Fauna:** As atividades de construção podem perturbar habitats locais de animais. Medida Mitigadora: Realizar estudos prévios para identificar presença significativa de fauna e, se necessário, adotar medidas para realocação de animais e/ou criação de passagens seguras.

Estas medidas estão alinhadas ao compromisso de promover um desenvolvimento sustentável, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os princípios de proteção ambiental sejam observados ao longo de todo o processo de execução da obra. Priorizar a sustentabilidade e a minimização dos impactos ambientais assegura não apenas a conformidade legal, mas também a responsabilidade social e ambiental do projeto.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Conclusivamente, fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, avaliamos como viável e razoável a contratação de empresa para pavimentação na sede do município de Itaíçaba - diversas ruas do Conjunto Padre Abílio - Etapa 3. Este posicionamento é sustentado por diversos aspectos legais, técnicos e sociais, detalhadamente analisados durante a fase preparatória deste processo licitatório.

- A necessidade da contratação, como explicitado no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi cuidadosamente justificada no Estudo Técnico Preliminar. Este estudo evidenciou não apenas a demanda por melhoria na infraestrutura urbana do município, mas também o alinhamento da proposta ao interesse público e às políticas de desenvolvimento urbano sustentável.
- Os levantamentos de mercado e análises técnicas, fundamentados no Art. 23 e Art. 18, incisos IV e VI, da mesma lei, corroboraram a escolha da solução de pavimentação como a mais econômica e eficiente para atender a demanda, considerando a relação custo-benefício e a durabilidade esperada do serviço.
- A modalidade de contratação selecionada e a definição de critérios para julgamento das propostas, conforme previsto nos Artigos 28 e 29 da Lei 14.133/2021, foram determinadas com o intuito de assegurar a maior competitividade e transparência possível, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- O envolvimento e participação da comunidade local no processo de decisão, ademais, enriqueceu o planejamento da obra, fortalecendo sua base social e

- garantindo que as intervenções atendam de maneira eficaz às necessidades dos cidadãos, em concordância com o princípio da eficiência e da gestão democrática previstos na Lei nº 14.133/2021.
- Por fim, a avaliação dos possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras propostas estão alinhadas aos requisitos de sustentabilidade e à legislação pertinente, conforme o Art. 18, inciso XII, garantindo um avanço na infraestrutura urbana de Itaiçaba que é ao mesmo tempo moderno, responsável e sustentável.

Portanto, baseados na análise criteriosa da legislação aplicável, dos estudos técnicos e da consulta à comunidade, concluimos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento está em plena correspondência com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a obtenção de resultados que beneficiarão a população local, promoverão o desenvolvimento sustentável e otimizarão a aplicação dos recursos públicos. A realização deste projeto é, sem dúvida, um avanço significativo para a qualidade de vida em Itaiçaba e exemplifica o compromisso da administração municipal com o progresso social e econômico responsável.

Itaiçaba / CE, 3 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



JANDER RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE